



PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>08 MAR 2022</p> <p>Protocolo: 1659/22</p> <p>Processo: 1659/22</p>	PROJETO DE LEI	Nº 1548/22
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE			
Estabelece medidas de prevenção e tratamento contra a Síndrome de Burnout (estresse crônico) na Administração Pública Estadual e dá outras providências.			
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:			
Art. 1º. Estabelece medidas de prevenção e tratamento contra a Síndrome de Burnout (estresse crônico), na administração pública estadual, na forma que especifica.			
Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:			
I – Síndrome de burnout: é o estresse crônico ou distúrbio psíquico, causado pelas condições desumanas de trabalho, que acarretam o esgotamento profissional, devido ao desgaste emocional e psicológico;			
II – Administração pública estadual: são todos os órgãos e poderes do estado de Rondônia, incluindo, a administração pública indireta;			
III – realizar atividades de conscientização, prevenção e encaminhamento para tratamento na rede pública de saúde uma vez verificado o estresse crônico provocado por condições de trabalho, condições físicas, emocionais e desgastes psicológicos.			
Art. 3º. Fica o poder público autorizado a realizar parcerias, convênios e termo de cooperação técnica, com as entidades públicas e privadas, para dar fiel cumprimento a esta Lei.			
Art. 4º. Para prevenir a síndrome de burnout na administração pública estadual, os órgãos e poderes, ficam autorizados, a adotar as seguintes medidas:			
I – Oferecer plano de saúde coletivo;			
II – Realizar atividades recreativas, esportivas, culturais e de lazer, fora do ambiente de trabalho;			
III – Promover campanhas educativas, palestras, cursos e seminários;			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
------------------	--	-----------------------	----

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE

IV – Criar espaços de convivência para entretenimento e integração dos servidores, dentro das repartições públicas, com intuito de estimular o bom relacionamento no ambiente de trabalho;

V – Criar canais de atendimento para o oferecimento de denúncias.

Art. 5º. Fica assegurado aos servidores, que estiverem sofrendo síndrome de Burnout, o direito ao tratamento psicológico/psicoterapia, a readequação das tarefas, o afastamento temporário de até 3 (três) dias por ano, para a realização de exames preventivos e em situações extremas a relocação para outro setor/unidade, mediante requerimento, sem qualquer prejuízo funcional.

Art. 6º. Fica instituído no calendário oficial do Estado de Rondônia, o “Dia Estadual de Conscientização da Saúde Mental e Contra a Síndrome de Burnout”, a ser comemorado no dia 10 de outubro, de cada ano.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 07 de março de 2022.

JAIR MONTES
Deputado Estadual - AVANTE



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	-----------------------	----

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, é público e notório que a administração pública não pode praticar atos que atentem contra a dignidade do trabalhador. Por sua vez, a síndrome de burnout é uma doença que está se manifestando no âmbito da administração pública estadual por conta do estresse crônico desenvolvido no ambiente de trabalho.

A Síndrome de burnout (esgotamento profissional), convém salientar, é o distúrbio psíquico caracterizado pelo estado de tensão emocional e estresse provocados por condições de trabalho desgastante. Já o presente projeto não visa punir ninguém, pelo contrário, queremos encontrar as soluções e o melhor caminho, para que essa doença seja combatida de uma vez por todas em nossas repartições públicas.

A síndrome tem como sua principal característica o estresse crônico e se manifesta silenciosamente e inconscientemente, causando, dentre outros sintomas, os seguintes: depressão, angústia, agressividade, isolamento, ansiedade, pessimismo, baixa autoestima, dor de cabeça, pressão alta, dor muscular, insônia, crise de asma, falta de concentração, queda na produtividade e etc. Portanto, o esgotamento profissional, conhecido como "síndrome de burnout", foi incluído na Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde (OMS). A lista, elaborada pela OMS, é baseada nas conclusões de especialistas de todo o mundo e utilizada para estabelecer tendências e estatísticas de saúde.

A Síndrome de Burnout agora ganha uma nova classificação, a CID – 11, na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde. Portanto, a síndrome de Burnout é uma doença que possui tratamento e que pode ser evitada, se houver vontade política.

Face ao exposto, apresento a presente propositura à apreciação dos meus pares nesta Augusta Casa de Leis, para o qual solicito apreciação e aprovação.

Plenário das Deliberações, 07 de março de 2022.

JAIR MONTES
Deputado Estadual - AVANTE